



Regulamentação de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Química da UFMA

Regulamenta a atividade COEQ0075 - ESTÁGIO CURRICULAR durante o período de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O Colegiado do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições, em conformidade com suas diretrizes curriculares e, considerando as alterações relativas às atividades de estágio, introduzidas pela Instrução Normativa No 04/2020 - PROEN, que “Dispõe sobre a realização das atividades de estágio curricular obrigatório no período letivo 2020.1 no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, em função da pandemia da COVID-19”, resolve:

Art. 1º: O estágio curricular obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, por meio remoto, semipresencial ou por escala de revezamento, conforme a natureza das atividades de cada curso de graduação, de modo a atender aos protocolos de saúde e de segurança recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º: Para os casos em que não haja possibilidade de realização de atividades de forma presencial, os estágios curriculares obrigatórios poderão ser realizados de forma remota na modalidade home office desde que a empresa Concedente e o Coordenador de Estágio do Curso estejam de acordo.

Art. 3º: As atividades de Supervisão Docente de estágio curricular obrigatório poderão ser mantidas de maneira presencial ou não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o Supervisor Docente colabore com o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas pela empresa/instituição Concedente, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

Art. 4º: As empresas concedentes estão dispensadas da obrigação de celebrarem Convênio de Estágio com a UFMA. As instituições públicas e privadas não-conveniadas, que desejarem e tiverem condições de receber alunos para prática de estágio curricular obrigatório, deverão seguir os protocolos de saúde e segurança recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 5º: É obrigatório o preenchimento e assinatura dos documentos de formalização do estágio, a saber: Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, devendo permanecer em branco o campo destinado ao número do Convênio.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso de Estágio constará com um espaço no qual a concedente declare o cumprimento com as normas de biossegurança descritas pelo Ministério da Saúde frente ao COVID-19.



Art. 6º: Será permitida a realização de estágio curricular obrigatório em empresas particulares ou com profissionais liberais que fazem parte do núcleo familiar do aluno, desde que em área compatível com a sua formação.

Parágrafo Único: a coordenação de estágio solicitará como documentos o CNPJ da empresa, perfil do supervisor técnico, termo de compromisso de estágio obrigatório e plano de atividades, a fim de dar início ao estágio obrigatório.

Art. 7º: Os alunos que exerçam atividade profissional em órgãos públicos ou empresas privadas poderão utilizar essa experiência profissional para a integralização de até 100% (cem por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, desde que atuem em áreas afins ao curso de Engenharia Química, conforme análise da Coordenação de Estágio do Curso.

§ 1º: caso o aluno já tenha realizado estas atividades será solicitado pela coordenação de estágio a avaliação do estágio por parte do Supervisor Técnico da Concedente, relatório de atividades e plano de atividades do estágio.

§ 2º: caso seja um estágio que se inicia a partir da data de vigência deste documento, seguirá o previsto nos artigos 1º a 6º,

Art. 8º: As atividades já realizadas ou que se iniciam a partir da data de vigência deste documento, sendo estas de iniciação científica, monitoria e extensão, com certificados emitidos pela AGEUFMA, PROEN e PROEC desta universidade, poderão ser computadas para fins de integralização de até 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: A carga horária das atividades listadas no Art. 8º apenas poderá ser computada para o estágio obrigatório desde que esta mesma atividade não tenha sido utilizada para integralizar outro componente/atividade curricular.

Art. 9º: Os estágios não-obrigatórios realizados poderão ser convertidos em estágio curricular obrigatório, desde que o estágio não-obrigatório tenha sido formalizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio e o aluno comprove a realização das atividades desenvolvidas por meio de relatório de desempenho assinado pelo Supervisor Técnico da Concedente.

Art. 10º: A coordenação de estágio continuará com o modelo de plano de trabalho estabelecidos pela normativa do curso relacionada a estágio aprovada em 31/05/2019 e complementada por esta normativa.

Art. 11º: Para realizar o estágio obrigatório o estudante deverá ter cursado pelo menos 80% do curso e ter cursado e aprovado obrigatoriamente todas as disciplinas de fenômenos de transporte (FT1, FT-2 e FT-3) e operações unitárias (OP-1, OP-2 e OP-3), tal como descrito na norma de estágio aprovada em 31/05/2019.

Art. 12º: Este documento terá validade durante o período de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

Art. 13º: Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.